SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASÍLIA - DF, 21 a 23 DE JUNHO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Propõe alteração do Art. 19 da Resolução 1056/2014, ampliando de 02 para 04 as reuniões ordinárias do CDEN.

PROPOSTA - CDEN Nº 035/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005 e com a Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005 do Confea, reunido em Brasília - DF, no período de 21 a 23 de junho de 2017, propõe:

a) Situação Existente

O artigo 19 e seu parágrafo 1º limita o número de reuniões ordinárias em no máximo 2 (duas) e exige que a primeira ocorra na sede do CONFEA e a segunda junto com a SOEA. Na prática, esta primeira reunião também coincide todos os anos com o Encontro de Lideranças.

b) Propositura

Dar nova redação ao Art. 19 que ficará assim redigido:

Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual de reuniões do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§ 1º Mantido

§ 2º Uma das reuniões ordinárias ocorrerá durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

§ 3º Mantido.

c) Justificativa

A CGU - Controladoria Geral da União, tem reiterado ao CONFEA a necessidade de maior produtividade, eficácia e resultados das ações, atividades e Órgãos do Sistema CONFEA/Creas.

O CDEN, que é um de seus Órgãos Consultivos, tem tido dificuldade em cumprir esses princípios e, após um diagnóstico com amplo debate, concluiu que a principal razão dos pequenos resultados é o sutil círculo vicioso criado pela sistemática de suas reuniões: a primeira, que naturalmente é inaugural de cada ano, quando ocorrem diversas alterações de seus membros é sobrecarregada pela eleição da nova coordenação e os relatos de todos as entidades membro. Além disso, o Encontro de Lideranças do qual quase todos seus membros são também participantes, dificulta as participações pelas demandas paralelas inerentes do evento. Como resultado, em regra as entidades não conseguem formular propostas e, mesmo que consigam, a previsão de sua tramitação e debate resume-se a uma única oportunidade longe no tempo, junto com mobilização da SOEA.

Na segunda reunião, repete-se parte desta sobrecarga pelo óbvio envolvimento dos líderes que são os representantes no CDEN, com as atividades em paralelo e a ampla presença de seus associados neste evento anual.

E então ano termina e o ciclo se repete.

Assim, como ocorrem perdas de importantes propostas oriundas destes poucos encontros, onde a grande representatividade e o indiscutível acúmulo de experiências deixam de ser aproveitados pelo Sistema, igual dificuldade de análise recebem as consultas

originadas do CONFEA, em especial quanto ao descumprimento dos prazos que assegurem sua utilização.

Paliativamente é sabido que reuniões extraordinárias têm sido concedidas ao CDEN, mas a imprevisibilidade de sua ocorrência e data de realização, não possibilita o estabelecimento de um planejamento e um cronograma eficaz de trabalho, tanto por parte das entidades que desejem apresentar suas propostas, como do CDEN para cumprir minimamente seus objetivos.

Por esta razão, a alteração deste único parâmetro da Resolução que o regulamenta, estabelecendo a normalização da realização de 04 (quatro) reuniões ordinárias ao longo do ano, é considerado a mudança mais essencial para a correção das distorções mencionadas, através da quebra do círculo vicioso que tanto tolhe as atividades do Órgão. Além disto, a previsibilidade decorrente permitirá enfim o estabelecimento de um Plano de Trabalho coerente e realizável, dele resultando o estabelecimento de pautas antecipadas tão necessárias para o acompanhamento de suas atividades, cobrança dos resultados e documentação das reformas promovidas pelo CONFEA em atendimento à CGU.

d) Fundamentação Legal
Lei 5.194 / 66, Regimento do CDEN (Resolução 1056/2014).
Resolução N° 1.034/2011.
Resolução N° 1.056/2014.

e) Sugestão de Mecanismos
Encaminhar à CAIS para análise e manifestação e, após, ao Plenário do CONFEA.

Brasília - DF, 23 de junho de 2017.

Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN